PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.425, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A PEDRO HENRIQUE AGUIAR, CPF Nº 796.948.882-04, FILHO DE MANOEL TARCIZO AGUIAR E MARIA DO LIVRAMENTO AGUIAR; E JULIANA LOPES AGUIAR, CPF Nº 918.678.352-15, FILHA DE FRANCISCO HOLANDA DE AGUIAR E MARIA IVONICE LOPES DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, como terreno encravado, situado na ***"Travessa Antônio Justa, nº 642, entre as Avenidas São Sebastião e Mendonça Furtado, Bairro Laguinho, Zona Norte (a 15,27 metros da Travessa Antônio Justa e a 41,27 metros da Avenida São Sebastião). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Pedro Henrique Aguiar e Juliana Lopes Aguiar (requerentes), medindo 10,00 metros; ao Sul, com Raimundo Natividade, medindo 19,73 metros; a Oeste, com Odílio Alves da Costa, medindo 10,00 metros; e ao Norte, com Renato Ferreira dos Santos, medindo 19,80 metros, com área total de 197,65m²",*** em favor de PEDRO HENRIQUE AGUIAR, CPF nº 796.948.882-04 e JULIANA LOPES AGUIAR, CPF nº 918.678.352-15, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1536/2019 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).